



# *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 016/2010**

**Contrato para prestação de serviço de acesso à Internet por conexão banda larga, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 23 do Procedimento CMP/SAO n. 348/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Global Village Telecom Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., estabelecida na Av. João Paulino Vieira Filho, n. 752, Zona 7, Maringá/PR, CEP 87020-015, telefone (41) 3022-9156, inscrita no CNPJ sob o n. 03.420.926/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional de Vendas, Senhor Miguel David Hushi, inscrito no CPF sob o n. 039298778-30, e pelo seu Diretor Regional de Operações, Senhor Marcelo Othechar de Souza Palma, inscrito no CPF sob o n. 023714898-67, ambos residentes e domiciliados em Maringá/PR, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de acesso à Internet por conexão banda larga, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de acesso à Internet por conexão banda larga, com 1 (um) ponto de acesso a ser instalado na sala RISC do Contratante, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, nesta Capital, conforme proposta da Contratada constante à fl. 17 do Procedimento CMP/SAO n. 348/2009 e especificações abaixo:

1.1.1. provedor de acesso em banda larga com velocidade de, no mínimo, 15Mbps para envio de dados e 1Mbps para recepção;

1.1.2. meio físico baseado em infraestrutura de fibra ótica ou cabos metálicos;

1.1.3. instalação (incluindo parte interna, levando a conexão até a sala RISC);

1.1.4. o serviço deve incluir todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software para permitir sua conexão completa a um computador por intermédio de uma interface padrão Ethernet e protocolo TCP/IP;

1.1.5. deve ser fornecido, de forma dinâmica, um endereço IP válido na Internet para a interface Ethernet do microcomputador conectado ao serviço, com acessibilidade plena a todos os serviços da Internet e sem bloqueios para acesso remoto às portas TCP associadas aos serviços HTTP, FTP, POP-3 e SSH no microcomputador conectado ao serviço;

1.1.6. compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux;

1.1.7. sem restrição quanto ao volume de tráfego mensal, ou quanto à possibilidade de conexões adicionais (via tecnologias baseadas em proxy, roteamento ou outras) do microcomputador a outros computadores na sede do Contratante.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 348/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 30/09/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 191,47 (cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), e R\$ 30,00 (trinta reais), pela taxa de instalação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

3.1. O prazo de instalação e disponibilização do serviço é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 97 – Comunicação de Dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000115, em 14/01/2010, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais), para a realização da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. oferecer suporte telefônico 24 horas;

10.1.3. contratar um provedor de conteúdo homologado, conforme a Resolução n. 190 da ANATEL;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 348/2009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos 24 (vinte e quatro) meses de contrato, no caso de inexecução total;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos 24 (vinte e quatro) meses do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL, devendo, para tanto, formalizar seu pedido ao TRESA e anexar os respectivos documentos comprobatórios.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MIGUEL DAVID HUSHI  
DIRETOR NACIONAL DE VENDAS

MARCELO OTHECHAR DE SOUZA PALMA  
DIRETOR REGIONAL DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

DIOGO NIENCHOTTER SCHWINDEN  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

RENATO DE ÁVILA PACHECO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO